

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 05 de 28 de janeiro de 2026.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 03212026
PROTOCOLADO
Em: 06/02/26 às: 11:16

Ilaciano Peres
SECRETARIA

*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E BEM-ESTAR ANIMAL – FUMPBEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 3.799/2025, faz saber que envio ao poder legislativo o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DA LEI DO FUNDO E DO FUNDO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, FUMPBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre, marinha e equinos.

V – apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

IX- pagamento de procedimentos clínicos no caso de animais de rua, ou comunitários, sem dono, ou, proprietários, que estejam em situação de vulnerabilidade social;

X – pagamento de procedimentos clínicos de até 50 por cento do valor, de proprietários que não se enquadrem em condições de vulnerabilidade social, mas, declarem-se, não possuir condições de arcar com os custos, mediante deliberação do fundo.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS DO FUNDO E SUAS APLICAÇÕES

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados do Município;

V – recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI – recursos provenientes de termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X – outras receitas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de doações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria de Defesa Civil.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Nonoai, RS.

§ 3º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º - Os recursos do Fundo somente poderão ser usados em ações previamente aprovadas em Ata pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 6º - A movimentação financeira dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 7º - Qualquer movimentação financeira deverá estar acompanhada de Ofício assinado pelo Presidente e Secretário do Fundo, com a Ata de Deliberação do Conselho Diretor que autorizou os gastos.

§ 8º - Caberá ao Conselho Diretor do Fundo, observar os preceitos da Lei de Licitações para as compras e contratações, devendo solicitar ao Departamento de Licitações sempre que necessário, principalmente quando exceder os limites das aquisições de Pronto Pagamento.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

Art. 6º O Fundo Municipal de proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, e será administrado por um Conselho Diretor, na forma de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO

Art. 7º O Conselho Diretor será composto por dez (10) membros, sendo:

I) 01 (um) Secretário da Defesa Civil;

II) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

III) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV) 03 (três) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas, ou, não;

V) 01 (um) representante de Clínicas Veterinárias;

VI) 01 (um) cidadão civil, voluntário.

VII) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII) 01 (um) representante da PATRAN.

Art. 8º O Conselho Diretor, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito (a), e terão mandato de dois (02) anos, admitida recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho Diretor, será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - As indicações para nomeação ou substituição dos representantes das entidades protetoras dos animais, serão feitas pelas entidades ou órgãos legalmente constituídos.

§ 5º - O funcionamento do Conselho Diretor, será disciplinado no seu regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

- I) Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II) Aprovar as operações de financiamento;
- III) Deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV) Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de defesa Civil, relatório das atividades desenvolvidas;
- V) Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI) Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII) Elaborar relatório financeiro semestral, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria de Defesa Civil.

§ 1º- O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º - As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da Lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pela Secretaria de defesa Civil, e encaminhadas à Secretaria da Fazenda.

Art. 10. Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria de Defesa Civil e Agricultura.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Defesa Civil e observadas as diretrizes fixadas no Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e a Lei Municipal 3.799/25.

Art. 12. Altera o artigo 46 da Lei Municipal 3.799/2025, que passara a contar com a seguinte redação:

Art. 46. Os recursos financeiros provenientes das sanções pecuniárias da presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, FUMPBEM, que deverá usar e destinar os recursos em ações da causa animal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 28 de janeiro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO(A)
Por **JANIMIOADE**
Sala das Sessões: **20102126**
Presidente: **[Assinatura]**
1º Secretário: **[Assinatura]**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMPBEM).

A criação deste mecanismo financeiro é um passo decisivo para que o Município de Nonoai possa executar, de forma contínua e transparente, políticas públicas voltadas ao controle populacional, à prevenção de zoonoses e ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade.

A proposta visa centralizar recursos provenientes de multas, convênios e doações, garantindo que tais verbas sejam obrigatoriamente aplicadas na causa animal, sem sobrecarregar o orçamento geral.

Além disso, a gestão por meio de um Conselho Diretor assegura a participação direta da sociedade civil e de órgãos técnicos nas decisões.

Ao aprovar esta medida, o Poder Legislativo estará referendando uma ação de saúde pública e de respeito à dignidade animal, atendendo a um anseio antigo da nossa comunidade e fortalecendo a rede de proteção local.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 28 de janeiro de 2026.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL